



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

## **PARECER N.º 048/2023**

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º 009/2023, de autoria dos vereadores JOEL DEMETRIO E NEY BECKER.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 009/2023**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

Institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais.

### **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com art. 10, 34, 65 e 161 da LOM, art. 38 e 155 do RI, em especial PARECER JURÍDICO em anexo, amparado, portanto, na legislação vigente.

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**IV** - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**VI** - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**Art. 161.** O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

#### **REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**I** - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

**VI** - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

#### **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:**

**Art. 155.** Dependem de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

**VIII** - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

**NESTE CASO 9 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS - PARA A APROVAÇÃO**

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 30 de junho de 2023.

**DARCI MASSUQUETO**  
Presidente

**IVALDONIR LUÍZ PANATO**  
Secretário

**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) - [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)